



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . .		140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . .		120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . .		120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Resoluções da Assembleia Nacional:

Approva a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1956.

Approva as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1956.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 733:

Determina que as armas das vilas que, posteriormente à sua concessão, hajam sido elevadas à categoria de cidade sejam encimadas por coroa mural de prata de cinco torres, em substituição da que constar da descrição heráldica anteriormente aprovada.

#### Decreto n.º 41 685:

Cria na cidade de Bissau, província ultramarina da Guiné, uma escola técnica elementar—Autoriza o Governo da mesma província a abrir um crédito para suportar os encargos criados pelo presente diploma.

#### Decreto n.º 41 686:

Cria várias escolas do ensino técnico profissional nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique—Autoriza os Governos-Gerais das mesmas províncias a abrir os créditos necessários para suportar os encargos criados pelo presente diploma.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução sobre a conta geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1956

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo examinado a declaração de conformidade do Tribunal de Contas expressa no seu Acórdão de 19 de Fevereiro de 1958 e o parecer da Comissão das Contas Públicas e verificado, quanto à metrópole:

- 1) Que a cobrança das receitas públicas na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1956 foi feita de harmonia com os termos votados pela Assembleia Nacional;
- 2) Que as despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram efectuadas nos termos da lei;
- 3) Que o produto de empréstimos teve a aplicação estatuída no preceito constitucional;
- 4) Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Consti-

tuição, e é legítimo e verdadeiro o saldo de 39.823.622\$30 apresentado nas contas respeitantes a 1956;

E, quanto ao ultramar, considerando a declaração de conformidade do Tribunal de Contas expressa no seu Acórdão de 28 de Fevereiro de 1958 e o parecer da Comissão de Contas Públicas:

Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado e às contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

### Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1956

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, considerando que durante a gerência de 1956 a política do Governo em relação à dívida pública fundada respeitou inteiramente os preceitos da Constituição e continuou a mostrar-se ajustada, proveitosa e conveniente aos superiores interesses do País, resolve dar a sua aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1956.

Publique-se e cumprá-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 16 733

Tendo em atenção o disposto no artigo 4.º da Portaria Ministerial n.º 8098, de 6 de Maio de 1935, que concedeu às câmaras municipais, comissões municipais e juntas locais o direito a usar brasão de armas, bandeira e selo, depois de aprovados pelo Ministro do Ultramar;

Considerando o disposto na parte II da base XLVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que as armas das vilas que, posteriormente à sua concessão, hajam sido elevadas à categoria de cidade sejam encimadas por coroa mural de